

**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS
FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS**

PORTARIA Nº 098/2019-DG, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a aprovação da atualização do Regulamento do Núcleo de Extensão.

A Diretora Geral das Faculdades Integradas dos Campos Gerais, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de atualizar o Regulamento para o Núcleo de Extensão no âmbito dos cursos das Faculdades Integradas dos Campos Gerais.



Art. 1º Aprovar a atualização do Regulamento do Núcleo de Extensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, divulgue-se e archive-se



Daniela Gaspardo Folquitto
FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS
DIRETORA GERAL

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE EXTENSÃO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A extensão universitária é um processo educativo, cultural e científico que, articulado ao ensino e à pesquisa viabiliza a relação transformadora entre a instituição de ensino superior e a comunidade.

Art. 2º As atividades de extensão têm como objetivos:

- I. Garantir que a política de Extensão seja desenvolvida como um processo educativo, cultural, filosófico e científico indissociável do ensino e da pesquisa;
- II. Viabilizar que as Faculdades Integradas dos Campos Gerais concretizem sua função social concebida enquanto produção e socialização do conhecimento atendendo as demandas da comunidade;
- III. Estimular programas que estabeleçam convênios, participem de editais em agências de fomento, governamentais, não governamentais e de iniciativa privada bem como programas que estabeleçam parcerias com a comunidade regional;
- IV. Viabilizar que os diversos segmentos sociais tenham acesso aos conhecimentos produzidos na comunidade acadêmica possibilitando que o processo dialógico entre ensino superior e comunidades sejam uma constante;
- V. Contribuir para o desenvolvimento da região de abrangência das Faculdades Integradas dos Campos Gerais por meio de parcerias com diversos segmentos sociais;
- VI. Contribuir para a formação de acadêmicos comprometidos com as demandas sociais da comunidade regional mediante atividades de extensão que oportunizem a ação social destes em diferentes realidades;
- VII. Participar na elaboração de políticas públicas que atendam a maioria da população bem como se envolver no acompanhamento e avaliação das mesmas;
- VIII. Tornar permanente a avaliação das atividades de Extensão como um dos parâmetros para a avaliação institucional;
- IX. Estimular que os programas e projetos de Extensão tenham um caráter permanente ultrapassando o imediatismo e ampliando o caráter das ações com resultados mais eficientes.
- X. Possibilitar, sempre que possível o caráter interdisciplinar das ações na política de extensão;
- XI. Promover o respeito aos diferentes segmentos culturais bem como a diferentes posições teóricas e filosóficas.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES DE EXTENSÃO

Art. 3º Compreender a extensão universitária como um fenômeno de atendimento às demandas da sociedade, local e regional, vem ao encontro da missão proposta pela instituição. O Plano Nacional de Extensão Universitária, além do significado para o desenvolvimento das instituições acadêmicas, é importante também porque permite:

- I. Incentivar as ações voltadas para o desenvolvimento sustentável com projetos Institucionais;
- II. Criar cursos de extensão para serem oferecidos à comunidade acadêmica e comunidade externa;
- III. Atender às demandas de prestação de serviços, nas áreas de competência dos Cursos das Faculdades Integradas dos Campos Gerais, para a comunidade;
- IV. Divulgar as atividades de extensão para a comunidade por meio de eventos e publicações;
- V. Articular, junto ao ensino e a pesquisa, a viabilização de atividades de extensão a partir dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação;
- VI. Formar cidadãos comprometidos com a sociedade mediante a aplicação em programas e projetos de extensão;

Art. 4º As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte das matrizes curriculares dos cursos até 18 de dezembro de 2021 (Resolução CNE/CES nº 7 de dezembro de 2018).

Art. 5º Nos cursos superiores, na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para a oferta de educação a distância.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES

Art. 6º Atendendo às diretrizes do Plano Nacional de Extensão, as propostas de ações e atividades na Política de Extensão das Faculdades Integradas dos Campos Gerais podem ser caracterizadas como:

- I. Programa de Extensão: trata-se de um conjunto articulado de projetos e outras ações de Extensão (Cursos, Eventos, Prestação de Serviços), preferencialmente integrando as ações de Extensão, Pesquisa e Ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo. Com carga horária superior a 60 horas e inferior ou igual a 180 horas;

- II. Projetos de Extensão: conjunto de ações processuais, de caráter educativo, social, cultural, científico e tecnológico, desenvolvidas dentro de prazos pré-determinados, que podem estar dentro de um Programa permanente e apresentam objetivos pontuais oferecendo possíveis respostas às demandas sociais. Com carga horária superior a 8 horas e inferior ou igual a 60 horas;
- III. Cursos de Extensão: conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial e/ou a distância, planejadas e organizadas de maneira sistemática, que se destinem à comunidade interna e/ou externa. Com carga horária superior a 60 horas e inferior ou igual a 180 horas;
- IV. Atividades de Extensão: ações de interesse científico, social, técnico, desportivo ou artístico como ciclos de estudos ou de palestras, colóquios, concertos, conferências, congressos, debates, encontros, espetáculos, exposições públicas, exposições, feiras, festivais, fóruns, jornadas, lançamentos de publicações ou produtos, mesas redondas, mostras, olimpíadas, recitais, reuniões, semanas de estudos, seminários, shows, simpósios, torneios e outros. Com carga horária inferior ou igual a 8 horas;
- V. Prestação de Serviços: realização de trabalhos, de caráter permanente ou eventual, oferecidos gratuitamente ou contratados por terceiros (comunidades, empresas, entidades).

§ 1º Os cursos podem ser assim classificados:

- I. Curso de Extensão: que visa possibilitar a complementação de formação aos acadêmicos de graduação e pós-graduação em relação a assuntos que não compõem o currículo de seus cursos, com duração superior a 60 horas e inferior ou igual a 180 horas;
- II. Curso de Atualização e Aperfeiçoamento: centrados na socialização e debate de novos conhecimentos desenvolvidos ou questões levantadas em múltiplas áreas do conhecimento e objetivam a atualização/aperfeiçoamento em relação a temas recentes, de profissionais que atuam no mercado de trabalho, para aprimorar os conhecimentos auferidos na graduação, desenvolvidos para graduados em nível superior, com duração superior a 180 horas e inferior a 360 horas;

§ 2º A prestação de serviços pode ser caracterizada como:

- I. Assessorias: oferta de subsídios por meio de um processo de acompanhamento de tomada de decisão na realização de trabalhos e intervenções;
- II. Consultorias ou cooperação interinstitucional: opinar ou emitir parecer sobre assunto, problema, projeto, tema e atividade, sem envolvimento com a execução ou acompanhamento do trabalho relacionado ao parecer e mesmo da própria utilização do parecer;

- III. Assistência e Serviços técnicos: realização de atividades técnicas de apoios, acompanhamento e execução a instituições, empresas e grupos sociais, visando suporte técnico-científico aos mesmos.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Núcleo de Extensão das Faculdades Integradas dos Campos Gerais é o órgão especializado encarregado de coordenar as atividades de Extensão Universitária na forma deste Regulamento.

Art. 8º São funções do Gestor do Núcleo de Extensão:
Estimular a elaboração de programas e/ou projetos de extensão no âmbito dos cursos;

- I. Organizar eventos e cursos de interesse para a comunidade, envolvendo docentes e discentes dos Cursos de Graduação;
- II. Propor ações que atendam as necessidades da comunidade;
- III. Incentivar a busca de temas interdisciplinares articulados com as atividades de
- IV. Extensão;
- V. Contribuir para o desenvolvimento e aplicabilidade da política institucional de extensão;
- VI. Criar oportunidades de interação entre docentes, discentes e a comunidade em geral;
- VII. Estabelecer parcerias com órgãos públicos, privados e do Terceiro Setor, visando ao benefício da comunidade por meio da Ação Universitária;
- VIII. Cooperar para o desenvolvimento das propostas de convênios com entidades que ofereçam oportunidades de aprendizagem e aplicabilidade para atividades de extensão;
- IX. Manter atualizada a página da Instituição no que se refere às ações de extensão universitária;
- X. Manter atualizada a relação dos docentes e auxiliares envolvidos em ações de extensão no Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais.

CAPÍTULO IV DOS TRÂMITES

Art. 9º Caberá ao Gestor do Núcleo de Extensão, baixar Instrução Normativa referente ao estabelecimento de itens para planejamento de todas as ações extensivas (Elaboração de Formulários) bem como, outras medidas e/ou recursos que julgar necessários à normatização das ações de extensão universitária.

Art. 10º As ações de extensão universitária serão propostas por meio de projeto encaminhado ao Núcleo de Extensão, após análise e aprovação do Colegiado do curso proponente.

Art. 11 Ao final da realização de qualquer modalidade de ação extensiva, sua coordenação elaborará e encaminhará Relatório ao Núcleo de Extensão, com o Parecer das Unidades Proponentes, a que estão vinculadas.

Parágrafo Único: Os relatórios serão analisados pelo Núcleo de Extensão, encaminhados à Direção Geral para conhecimento.

Art. 12 Caberá a cada curso ou unidade proponente a emissão de atestados, declarações e certificados de participação nas ações extensivas, com todas as informações acadêmicas necessárias, e posterior envio à Secretaria Acadêmica, para conferência e registro dos documentos emitidos, quando for necessário.

Art. 13 O período para o desenvolvimento de programas, projetos e eventos extensionistas será estabelecido no respectivo projeto.



CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 Os casos omissos são resolvidos pelo Gestor de Extensão, conjuntamente com a Coordenação de Educação Superior e Direção Geral.

Art. 15 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e cumpra-se.